



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 12 de maio de 2025.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que abre Crédito Especial no valor de R\$ 3.826,23 (três mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos com recurso o superávit financeiro.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a presente solicitação de abertura de crédito especial no valor de R\$ 3.826,23, tem como objetivo a devolução ao FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, do saldo do recurso extraordinário da COVID-19.

Informamos que esses valores deveriam ter sido utilizados até o dia 31/12/2024, sendo que não foram utilizados e com isso requer devolução dos valores o mais rápido possível, para que o Município não entre com inscrição no CADIN.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a abertura do crédito especial, dessa forma solicitamos que o projeto tramite em Regime de Urgência Urgentíssima, em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4494 /2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR
R\$ 3.826,23, COM RECURSO O SUPERÁVIT
FINANCEIRO.**

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 3.826,23 (três mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 10 – SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL, E AÇÃO SOLIDÁRIA.....R\$ 3.826,23

U.Orç. 04 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.....R\$ 3.826,23

08 – Assistência Social

243 – Assistência a Criança e ao adolescente

0020 – Serviço de Proteção a Criança Adolescente

Projeto 1.288 – Ações COVID-19 – Portaria 326/2020 Acolhimento.....R\$ 3.826,23

3.3.20.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.....R\$ 3.826,23

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 3.826,23

Art. 2º - Servirá de Recurso ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior, verificado nos recursos o Superávit financeiro.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

03/04/2025, 16:40



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Assistência Social
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social
Coordenação Geral de Prestação de Contas

OFÍCIO Nº 5318/2025/SNAS/DEFNAS/CGPC-ANPC

Ao

Conselho Municipal de Assistência Social de Butiá/RS
PRAÇA CLÓVIS BEVILÁQUA, 17 - CENTRO
CEP: 96750-000 - Butiá/RS

Assunto: Devolução do saldo do recurso extraordinário da COVID-19.

(Ao responder este Ofício, favor mencionar o nº do processo: 71000.008568/2025-83).

Senhores Membros do Conselho,

1. Reportamo-nos às informações pertinentes dos recursos extraordinários (COVID-19) repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social regulamentados pela Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, Portaria nº 385, de 13 de maio de 2020, e Portaria nº 468, de 13 de agosto de 2020.
2. Conforme disposto no art. 137 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitória da Constituição Federal de 1988, o prazo para execução dos recursos destinados ao enfrentamento da pandemia de COVID pelos entes federativos encerrou em 31 de dezembro de 2024. Posto isto, os saldos remanescentes deverão ser devolvidos ao FNAS.
3. Sendo assim, em observância ao prazo mencionado acima, verificamos a existência de saldo na conta abaixo especificadas, que não poderá ser utilizado para pagamento de despesas em 2025, mesmo aquelas empenhadas:
 - a) Conta corrente nº 207438, referente aos recursos repassados a título de crédito extraordinário, Acolhimento - Portaria MC nº 369/2020.
 - b) Conta corrente nº 207454, referente aos recursos repassados a título de crédito extraordinário, EPI - Portaria MC nº 369/2020.
4. Desta forma, os saldos remanescentes dos recursos extraordinários, deverão ser devolvidos ao FNAS, tendo sido concedido o prazo de **20 (vinte) dias** a contar do recebimento da presente comunicação para saneamento da pendência por parte do órgão gestor da política de assistência social.
5. Cumpre-nos informar que **competete ao Conselho de Assistência Social** verificar se os serviços, programas e projetos foram executados de acordo com as normas reguladoras do SUAS e demais legislações sobre a execução orçamentária e financeira.
6. Informamos que a entrega de documentos físicos ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, foi descontinuado e todo o serviço de protocolo passou a ser feito digitalmente. Assim, qualquer comunicação relativa à notificação ora encaminhada deverá ser dirigida ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Coordenação Geral de Prestação de Contas, adotando os seguintes passos:

- I - Realizar login no Portal gov.br;
- II - Acessar a página do serviço "Protocolar documentos junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome";
- III - Preencher os dados da solicitação;
- IV - Anexar documento contendo informações básicas do destinatário ou do processo já existente;
- V - Anexar demais documentos correspondentes; e
- VI - Conferir os dados e concluir a solicitação.

7. Para maiores informações referente ao Protocolo Digital deve-se acessar o seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-mds>.

8. Sendo o que temos a apresentar, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
FABIO SANTOS DE GUSMÃO LOBO
Coordenador Geral de Prestação de Contas
Fundo Nacional de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por Fábio Santos de Gusmão Lobo, Coordenador(a)-Geral, em 06/02/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16501228** e o código CRC **C3D0C242**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70054-906 -
www.mds.gov.br

71000.008568/2025-83 -
SEI nº 16501228